



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000820250102000364

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de uma empresa de engenharia especializada para a construção da Creche Pró-Infância Tipo 2, etapa 4, na Rua Dr. Hermenegildo Rodrigues Santiago, Bairro Vila Ramalho, no município de Russas/CE, busca atender a uma necessidade de infraestrutura educacional no município, alinhada ao interesse público de ampliar o acesso à educação infantil de qualidade.

O problema central a ser resolvido é a insuficiência de vagas para crianças de 0 a 5 anos na educação infantil, que impede muitas famílias de colocarem seus filhos em ambientes seguros e educativos durante os primeiros anos de desenvolvimento. Essa escassez de infraestrutura compromete o desenvolvimento integral das crianças, bem como atrasa objetivos educacionais a longo prazo.

Além disso, a construção desta creche atende a diretrizes do Plano Municipal de Educação, que visa a expansão e melhoria contínua dos serviços educacionais oferecidos à população. Esta necessidade é corroborada pelos índices atuais de demanda por vagas em creches, que apresentam um crescimento consistente, evidenciando a urgência de investimentos na área.

Sob a perspectiva do interesse público, a construção da nova creche trará benefícios sociais significativos, melhorando a qualidade de vida das famílias locais, permitindo que pais e responsáveis se integrem melhor ao mercado de trabalho e promovendo a igualdade de oportunidades desde a primeira infância. Portanto, esta contratação é de suma importância para o desenvolvimento educacional e social sustentável do município de Russas.

2. Área requisitante

Área requisitante
Fundo Municipal de Educacao

Responsável
FRANCISCA EDCLÉCIA DA SILVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir que a construção da creche Pró-Infância Tipo 2 atenda aos critérios de sustentabilidade, segurança e qualidade exigidos por regulamentações específicas, assim como a legislação vigente. A solução escolhida deve refletir as melhores práticas



de construção para garantir ambientes seguros e acessíveis para crianças de 0 a 5 anos, além de promover eficiência energética e hídrica.

- **Requisitos Gerais**

- Estrutura física capaz de receber crianças de 0 a 5 anos com segurança e conforto.
- Construção seguindo normas técnicas vigentes para edifícios educacionais.
- Obediência a padrões de acessibilidade vigentes, permitindo acesso a todas as áreas para deficientes físicos.

- **Requisitos Legais**

- Conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável às obras públicas.
- Implementação de sistemas de segurança contra incêndio e pânico, em conformidade com regulamentações.
- Observar leis de acessibilidade para assegurar inclusividade e atendimento a crianças com deficiência.

- **Requisitos de Sustentabilidade**

- Implementação de tecnologias que promovam a eficiência energética e hídrica.
- Utilização de materiais que minimizem impactos ambientais e permitam maior durabilidade da infraestrutura.
- Promover práticas construtivas que possibilitem a reciclagem e reuso de materiais, sempre que possível.

- **Requisitos da Contratação**

- Capacidade técnica comprovada da empresa em construir estruturas educacionais de complexidade semelhante.
- Experiência prévia na execução de projetos que atendam a requisitos de acessibilidade e segurança.

Os requisitos necessários à contratação destacam a essencialidade de aceitar somente propostas que se alinhem integralmente com os itens acima listados. Focar-se-á apenas em requisitos essenciais, evitando desnecessários para não comprometer a competitividade do futuro processo de licitação.

4. Levantamento de mercado

A modalidade de concorrência é, de acordo com o levantamento de mercado, a solução mais adequada para a contratação de uma empresa de engenharia especializada na construção de uma creche pró-infância tipo 2 – 4ª etapa, na rua dr. Hermenegildo Rodrigues Santiago, bairro Vila Ramalho no município de Russas/CE. A concorrência é a mais apropriada quando se trata de contratações de obras e serviços de engenharia que apresentam maior complexidade técnica, elevados valores



contratuais e que demandam um amplo processo de competitividade. Essa conclusão é embasada na análise comparativa com as modalidades pregão eletrônico, dispensa de licitação e diálogo competitivo, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que rege as novas diretrizes de licitações e contratos. Abaixo, está explicado em detalhe a razão da escolha em comparação com outras modalidades:

1. Pregão Eletrônico:

De acordo com o Art. 6º, inciso LVII da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos. Entretanto:

- A construção da creche envolve obras de engenharia, que não se enquadram na categoria de serviços comuns por demandarem maior detalhamento técnico e projetos especializados.
- O pregão eletrônico é inadequado para obras e serviços de engenharia que necessitam de avaliação técnica minuciosa e critérios além do preço, como qualidade e segurança. Logo, o pregão não atende aos requisitos da presente contratação.

2. Dispensa de Licitação:

A dispensa de licitação, prevista no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é aplicável em casos de baixo valor ou situações emergenciais. Contudo:

- Os valores para a construção de uma creche pró-infância tipo 2 – 4ª etapa, na rua Dr. Hermenegildo Rodrigues Santiago, bairro Vila Ramalho no município de Russas/CE extrapolam os limites estabelecidos para dispensa de licitação.
- Não há situação emergencial ou excepcional que justifique a contratação direta sem procedimento competitivo. Portanto, a dispensa não é viável neste caso.

3. Diálogo Competitivo:

Conforme o Art. 32 da Lei nº 14.133/2021, o diálogo competitivo é recomendado para contratações complexas, nas quais não seja possível definir previamente os meios técnicos de execução ou as soluções disponíveis no mercado.

- A construção da creche, embora tecnicamente exigente, é uma obra cujo escopo requisitos já podem ser definidos previamente por meio de projetos básicos e estudos técnicos.
- O diálogo competitivo seria excessivamente burocrático e desnecessário, considerando que o mercado já apresenta empresas qualificadas e que a solução é convencional. Logo, essa modalidade não atende aos critérios de eficiência e razoabilidade para a presente contratação.

Vantagens da Concorrência:

A modalidade de concorrência, conforme o Art. 28 da Lei nº 14.133/2021, é apropriada para:

- Contratações de maior vulto e complexidade técnica.



- Permitir ampla competitividade, garantindo a participação de empresas com maior capacidade técnica e melhores condições econômicas.
- Atender ao princípio da isonomia e buscar a melhor proposta técnica e econômica.

No caso da construção da creche, a concorrência garante:

- Seleção de uma empresa especializada, com análise criteriosa de aspectos técnicos.
- Contratação eficiente e transparente, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021.
- Uma solução que é justa e sustentável, assegurando a execução com qualidade e economicidade.

Conclusão

Após análise das modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a concorrência é a melhor solução para esta contratação, pois alia competitividade, transparência, eficiência e adequação técnica à complexidade do objeto. A escolha da modalidade está em conformidade com os preceitos legais e com o levantamento de mercado realizado.

5. Descrição da solução como um todo

A escolha dessa solução está baseada na necessidade de atender a demanda do município de Russas, considerando aspectos técnicos, econômicos e sociais. Trata-se da alternativa mais eficiente e viável, de acordo com os princípios da economicidade e eficácia, definidos pela Lei 14.133/2021.

A contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de uma Creche Pró-Infância Tipo 2, na Rua Dr. Hermenegildo Rodrigues Santiago, Bairro Vila Ramalho, no município de Russas/CE, fundamenta-se nos requisitos estabelecidos pela legislação vigente e nas necessidades educacionais locais. A estrutura a ser implantada tem como objetivo ampliar a oferta de atendimento a crianças de 0 a 5 anos, alinhando-se às diretrizes do Plano Municipal de Educação e promovendo um ambiente adequado para o desenvolvimento infantil.

O projeto prevê a construção de um espaço moderno e seguro, composto por salas de aula equipadas, cozinha, banheiros adaptados e áreas de recreação. A concepção da unidade segue rigorosos critérios de acessibilidade e segurança, garantindo plena inclusão e a adoção de sistemas eficientes de prevenção e combate a incêndios, conforme as normas técnicas aplicáveis.

As instalações elétricas e hidráulicas serão projetadas para atender de maneira eficiente à demanda operacional da creche, priorizando o uso racional de recursos hídricos e energéticos. A implementação dessas soluções visa reduzir custos operacionais a longo prazo, assegurando maior sustentabilidade à infraestrutura educacional.

A escolha do modelo de creche Tipo 2 foi baseada na necessidade de adequação às demandas do município de Russas/CE. Esse levantamento considerou aspectos



técnicos, econômicos e sociais, indicando que essa tipologia atende de forma eficaz às necessidades locais, garantindo qualidade na prestação dos serviços educacionais.

Dessa forma, a solução proposta está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A adoção desse modelo assegura que a contratação atenda ao interesse público, otimizando os recursos disponíveis e proporcionando um ambiente estruturado para a educação infantil.

Portanto, a execução da obra representa um investimento estratégico para a rede municipal de ensino, contribuindo para a ampliação da infraestrutura educacional e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Obras civis públicas (construção)	1,000	Serviço

Especificação: OBRAS CIVIS PÚBLICAS (CONSTRUÇÃO)

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Obras civis públicas (construção)	1,000	Serviço	1.635.872,14	1.635.872,14

Especificação: OBRAS CIVIS PÚBLICAS (CONSTRUÇÃO)

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.635.872,14 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e catorze centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O não parcelamento da contratação para a construção da Creche Pró-Infância Tipo 2 – 4ª Etapa justifica-se pela necessidade de garantir a execução integral e coordenada da obra, evitando fragmentações que possam comprometer a qualidade, segurança e funcionalidade da edificação. A divisão do objeto em partes poderia gerar incompatibilidades técnicas entre os serviços executados por diferentes contratados, dificultando a integração dos sistemas estruturais, elétricos, hidráulicos e de acessibilidade.

Além disso, a creche constitui uma edificação de uso contínuo e essencial, exigindo uma entrega única e completa para o início efetivo de suas atividades. A execução parcelada poderia resultar em atrasos decorrentes da necessidade de compatibilização entre distintos fornecedores e prestadores de serviço, impactando negativamente o cronograma da obra e retardando o benefício à comunidade.

A contratação global também favorece a responsabilidade técnica unificada, evitando conflitos entre diferentes empresas sobre eventuais falhas ou vícios construtivos. Isso



assegura maior eficiência na fiscalização e no cumprimento das especificações contratuais, reduzindo riscos de retrabalho, desperdício de recursos e aumento de custos.

Do ponto de vista da economicidade, a fragmentação poderia comprometer a obtenção de melhores preços e condições comerciais, uma vez que a contratação integral permite maior poder de negociação com fornecedores, redução de custos administrativos e melhor planejamento logístico para aquisição e transporte de materiais.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, § 1º, veda o parcelamento do objeto quando este comprometer a economia de escala ou a segurança da contratação. No presente caso, a divisão em lotes poderia inviabilizar a execução eficiente da obra, afetando sua qualidade e elevando os custos finais.

Por fim, a não adoção do parcelamento assegura que a creche seja entregue dentro dos padrões exigidos pelo projeto, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos, normativos e funcionais. Dessa forma, a solução atende ao interesse público de maneira otimizada, proporcionando um ambiente adequado e seguro para a educação infantil.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de empresa de engenharia especializada para a construção da 4ª etapa de uma CRECHE PRÓ-INFÂNCIA TIPO 2 em Russas-CE está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual(PCA) da Prefeitura Municipal de Russas, conforme registrado no número 07535446000160-0-000063/2025. Essa obra integra-se às metas de desenvolvimento Educacional e social, contemplando melhorias essenciais para atender às demandas da população e impulsionar a melhoria da educação local.

No PCA, a contratação está classificada como prioritária para o exercício em questão, considerando sua relevância para a melhoria da educação na cidade de Russas, conforme definido nas diretrizes do planejamento estratégico municipal.

Além disso, o objeto da contratação está alinhado aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma planejada e transparente. A definição clara dos requisitos técnicos, cronograma de execução e impacto social reforça a compatibilidade da contratação com os objetivos traçados pelo município.

Essa integração entre a contratação e o planejamento assegura que a construção de uma CRECHE PRÓ-INFÂNCIA TIPO 2 contribua diretamente para as metas de curto, médio e longo prazo do município promovendo resultados que fortalecem o desenvolvimento social e educacional do município de Russas.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07535446000160-0-000063/2025.

Data de publicação no PNCP: 24/01/2025

P.



O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07535446000160-0-000063/2025

Data de publicação no PNCP: 24/01/2025

ID do item no PCA

Classe/Grupo

10. Resultados pretendidos

- Ampliar a oferta de vagas em educação infantil no Município de Russas/CE, atendendo à crescente demanda da comunidade local e priorizando o acesso das crianças de 0 a 5 anos a ambientes educacionais adequados.
- Proporcionar um ambiente seguro e estruturado de acordo com as normas vigentes para atender as especificações da Creche Pró-Infância Tipo 2, garantindo a segurança, acessibilidade e bem-estar das crianças e profissionais da educação.
- Contribuir para o desenvolvimento integral e socialização das crianças, contando com instalações modernas que incluem salas de aula, espaços de recreação, refeitórios, banheiros adaptados e áreas administrativas.
- Alinhar o projeto aos objetivos do Plano Municipal de Educação e às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Desporto Escolar, visando a melhoria dos índices de educação e promoção da igualdade de oportunidades.

11. Providências a serem adotadas

- Para garantir uma contratação transparente, eficiente e eficaz de uma empresa de engenharia especializada para a construção de uma creche pró-infância tipo 2 - 4º etapa, na rua Dr. Hermenegildo Rodrigues Santiago, no bairro Vila Ramalho no município de Russas/CE. Seguem as principais providências a serem adotadas:
 1. **Elaboração do Edital:** Produzir um edital que contenha todas as exigências legais com regras claras de participação, julgamento de propostas e critérios de habilitação, como experiência em obras similares, capacidade técnica e regularidade fiscal.
 2. **Sessão Pública e Julgamento de Propostas:** Realizar a sessão pública para recebimento e análise das propostas. Garantir que os critérios estabelecidos sejam aplicados de forma objetiva e imparcial, com registro completo do processo.
 3. **Formalização do Contrato:** Celebrar o contrato com base no modelo previsto na Lei 14.133/2021, incluindo cláusulas que garantam a execução, cronograma, prazos e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.
 4. **Monitoramento e Fiscalização da Obra:** Acompanhar o andamento da revitalização, realizando vistorias regulares e garantindo o cumprimento do contrato.
 5. **Transparência e Controle Social:** Divulgar informações sobre o andamento da obra em portais de transparência e atender às demandas dos órgãos de



controle externo, como tribunais de contas, promovendo o controle social.

Essas medidas integram os princípios da eficiência, eficácia e transparência, pilares da nova legislação.

12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação de empresas em forma de consórcio para a contratação de uma empresa de engenharia especializada para a construção de uma Creche Pró-Infância Tipo 2 - 4º etapa na rua Dr. Hermenegildo Rodrigues Santiago no Bairro da Vila Ramalho em Russas/CE pode ser fundamentada em critérios técnicos, jurídicos e operacionais, conforme a Lei 14.133/2021 e princípios de gestão pública. A decisão deve constar claramente no edital, com justificativas que garantam a transparência do processo.

1. **Unidade e Responsabilidade:** Obras dessa natureza podem demandar uma execução coesa e centralizada. A contratação de uma única empresa, em vez de um consórcio, facilita a definição de responsabilidades, assegura maior agilidade na gestão do contrato e reduz os riscos de atrasos e conflitos entre empresas consorciadas. Essa medida também evita dificuldades administrativas no caso de divergências internas entre as consorciadas.
2. **Capacidade Técnica e Econômica Individual:** Para garantir a qualificação e a solidez da empresa contratada, pode-se optar por vedar consórcios quando as exigências técnicas e econômicas do edital forem plenamente atendidas por uma única empresa. Isso reforça a segurança na execução, assegurando que o contratado tenha experiência e recursos próprios suficientes para realizar a obra com qualidade e dentro do prazo.
3. **Complexidade Moderada da Obra:** A construção de uma creche, embora relevante, pode não ter uma complexidade técnica que justifique a união de várias empresas. Consórcios são mais indicados para projetos de grande porte ou alta especialização técnica, como obras que exigem múltiplas disciplinas de engenharia. Se a obra não apresenta essa necessidade, a vedação evita a fragmentação da execução e possíveis dificuldades no acompanhamento.

Portanto, a vedação de consórcios busca alinhar a execução com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade, garantindo maior controle e eficiência no uso dos recursos públicos.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

- Durante o planejamento da contratação de uma empresa de engenharia especializada para a construção de uma Creche Pró-Infância Tipo 2 - 4º etapa na rua Dr. Hermenegildo Rodrigues Santiago no Bairro da Vila Ramalho em Russas/CE foram identificados os seguintes impactos ambientais potenciais, bem como as medidas mitigadoras propostas para minimizá-los, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei 14.133/2021:

1. Poeira e Poluentes Atmosféricos

- Impactos: Emissão de poeira e gases oriundos do trânsito de máquinas e



veículos, além de processos de escavação e transporte de materiais.

- Medidas Mitigadoras: Realizar a umidificação periódica das vias e áreas de trabalho para reduzir a suspensão de partículas, utilizar máquinas e veículos em boas condições de manutenção para minimizar emissões e cobrir caminhões de transporte de materiais soltos, como areia e brita.

2. Geração de Resíduos Sólidos

- Impactos: Resíduos de construção e demolição (RCD), como concreto e restos de vegetação, além de materiais perigosos, como óleos e tintas.
- Medidas Mitigadoras: Armazenar e descartar corretamente os resíduos perigosos, respeitando normas ambientais.

3. Poluição Sonora

- Impactos: Ruídos provenientes de máquinas e equipamentos, afetando o bem-estar da população local.
- Medidas Mitigadoras: Limitar o horário de operação das máquinas, evitando períodos noturnos e horários de maior sensibilidade.

Essas medidas devem ser detalhadas no plano ambiental da obra, garantindo conformidade com a legislação vigente e promovendo uma execução mais sustentável.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação de uma empresa de engenharia especializada para a construção da Creche Pró-Infância Tipo 2, localizada na Rua Dr. Hermenegildo Rodrigues Santiago, Bairro Vila Ramalho, no município de Russas/CE, atende plenamente aos critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil.

- A necessidade da construção está bem definida e fundamentada no interesse público, considerando a crescente demanda por vagas em educação infantil e a importância de um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento das crianças.
- O projeto está alinhado com os objetivos do Plano Municipal de Educação e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Desporto Escolar, demonstrando coerência com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias vigentes, tal como requerido pelo Art. 18, §1º, II.
- Os requisitos técnicos e as especificações da construção foram claramente delineados, assegurando que a infraestrutura atenda aos padrões normativos, de acessibilidade e segurança, em conformidade com o Art. 23, que exige compatibilidade dos valores e das soluções com os parâmetros de mercado e normas vigentes.
- A estimativa de custos foi elaborada com base em parâmetros de referência, garantindo economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos conforme estipulado no Art. 23, §2º, I.
- O processo licitatório utilizará a modalidade de concorrência eletrônica,



assegurando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com o Art. 11, que enfatiza a justa competição e a obtenção do melhor resultado contratual.

- Finalmente, a contratação não será realizada por meio de consórcio; portanto, atende aos requisitos do Art. 14 e Art. 15, garantindo que não haja impedimento ou conflito de interesses durante o processo licitatório.

Assim, conclui-se que a contratação é viável e razoável, cumprindo todos os requisitos legais para satisfazer efetivamente a necessidade pública identificada, com um planejamento robusto e transparente que possibilitará a execução eficaz do projeto.

Russas / CE, 31 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA
PRESIDENTE

Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo
MEMBRO

Maria Saúry Santiago da Silva
MEMBRO

[Handwritten signature]